



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI 1032/2006

Altera a redação do art. 82 da Lei Municipal nº 881/2002 que Dispõe sobre a organização do Regime de Previdência Social dos servidores Públicos, Cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Buritis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O art. 82 da Lei Municipal 881/2002 de 01/07/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82 – a taxa de administração para custeio do regime próprio de previdência definida em lei específica, não poderá exceder a 2% (dois por cento) do valor total da folha de pagamento do ano anterior.”

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-MG, 19 de abril de 2006.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal